

**CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2021  
CONTRATO MUNICIPAL Nº...../2021**

**I. PARTES CONTRATANTES**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Ignácio Giordani – Sarandi – RS, inscrito no CNPJ Nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Daniel Thalheimer, CPF Nº 951.856.900-20, RG Nº 1065950816, residente e domiciliado na Rua Felipe Werlang nº 209, Nova Boa Vista/RS, doravante denominado a CONSÓRCIO e o Município de NOVA BOA VISTA CNPJ Nº 90.704.061/0001-83, Representado por seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Thalheimer, CPF Nº 951.856.900-20, RG Nº 1065950816, residente e domiciliado na Rua Felipe Werlang nº 209, Nova Boa Vista/RS, doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue:

**II. DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei nº11.107/05 e do art. 43,44 e seus parágrafos do Estatuto deste Consórcio e, com base na Orçamento devidamente aprovado pela Assembleia Geral, tendo por fim efetivo o funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do Consórcio no tocante a disponibilização de serviços relativos a área da saúde.


**Parágrafo Único-** Considerando-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede.

Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;

Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS)patronais.

Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.



Custos despendidos com serviços de sobre aviso médico e laboratorial, a ser prestado junto ao Hospital Comunitário de Sarandi, conforme chamamento público.

### III. DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, desde que constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, ou daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- d) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- f) Apresentar, quando solicitado, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- b) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;
- d) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados;





- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

#### **IV. DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de R\$-3.244,63 (Três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta três centavos) mensais que resulta num montante anual de R\$- 38.935,56 (Trinta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

**Parágrafo Único** – O valor da quota de rateio estabelecida nesta coluna poderá ser alterada mediante termo aditivo, por decisão fundamentada na Assembleia Geral para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 7º § 3º do Estatuto do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA QUARTA-** O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO é calculado dividindo-se o valor orçado para o ano de dois mil e vinte, das despesas fixas do CONSÓRCIO, pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme o censo do ano de 2010.

**Parágrafo Único-** O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, junto ao BANRISUL, agência 0417 – conta corrente 04.184640.0-5, tendo o limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.



**CLÁUSULA QUINTA-** O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consórcio, de conformidade com o Estatuto do CONSÓRCIO art. 29 em seus § 1º e 2º, e art. 8º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), bem como a adoção de medidas judiciais para cobrança.

#### **V- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA-** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos retroativos a 2 de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único-** A celebração do presente contrato de rateio do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inciso XIV, da Lei nº8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA OITAVA-** O presente instrumento vigorará até 31/12/2021, sendo todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Art.8º §5º, 11 e 12 § 2º da Lei 11.107/05, bem como o Estatuto do Consórcio.

#### **VI- DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Sarandi-RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sarandi-RS, 14 de Janeiro de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GRANDE SARANDI

Daniel Thalheimer  
Presidente

MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

Daniel Thalheimer  
Prefeito Municipal